

**LEI Nº 3427 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação e Disciplinamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no Município de Gravatá uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo GRAVATÁ-TRANS na esfera de sua competência e de acordo com a Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005.

**Art. 2º.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei Federal nº 9.503/97 e apoio administrativo e financeiro do GRAVATÁ-TRANS.

**Art. 3º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do GRAVATÁ-TRANS, indicado pelo Diretor-Geral do órgão;

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

III - 01 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito do Município.

**§ 1º** A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município,

**§ 2º** O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**§ 3º.** A presidência da JARI será rotativa, sendo ocupada por cada um de seus membros pelo período de 04 (quatro) meses.

**Art. 4º.** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



**Art. 5º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º.** Aos membros titulares da JARI, poderá ser concedida gratificação de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada reunião, limitada a 04 (quatro) reuniões mensais.

**Art. 7º.** A Gratificação de que trata o art. 6º desta Lei, será remunerada em função da participação efetiva nas reuniões da Junta, até o limite de 04 (quatro) reuniões por mês, cujo símbolo e respectivo valor serão definidos em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 28 de Dezembro de 2007.

  
**Joaquim Neto de Andrade Silva**  
Prefeito de Gravatá